



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa  
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

## LEI NÚMERO 2.038/97 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.997

Autoriza o Poder Executivo a parcelar os Débitos existentes com Impostos e Taxas Municipais.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar Débitos existentes com Impostos e Taxas vencidos até a data da aprovação da presente Lei, em até 30 (trinta) meses.

ARTIGO 2º - Os contribuintes em atraso poderão parcelar seus débitos até 30/12/97.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1.997

CELSO AUGUSTO BIROLI

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, por afixação, registrada em livro próprio de Leis.

LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. de Adm. e Finanças